



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.271 - PA (2015/0033530-8)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE : JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA BAGANHA

AGRAVANTE : MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ VIEIRA

AGRAVANTE : MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA

AGRAVANTE : NADIES DA SILVA ALCÂNTARA

AGRAVANTE : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

AGRAVANTE : ODINÉIA TELLES FIGUEIREDO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVANTE : ROSA MARIA NETO MIRANDA

AGRAVANTE : TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

ADVOGADOS : EVANDRO WILSON MARTINS
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
SANNY CASTELO BRANDO DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. MATÉRIA DECIDIDA SOB O PRISMA EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL.

1. O Tribunal de origem decidiu a controvérsia com amparo em fundamento exclusivamente constitucional, o que impede a análise do tema por esta Corte, sob pena de usurpação da competência do Excelso Pretório.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento).

Ministro Humberto Martins
Presidente

Ministra Diva Malerbi



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.271 - PA (2015/0033530-8)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA BAGANHA
AGRAVANTE : MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ VIEIRA
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : NADIES DA SILVA ALCÂNTARA
AGRAVANTE : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
AGRAVANTE : ODINÉIA TELLES FIGUEIREDO
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : ROSA MARIA NETO MIRANDA
AGRAVANTE : TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
ADVOGADOS : EVANDRO WILSON MARTINS
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
SANNY CASTELO BRANDO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo regimental interposto por José Ribamar dos Santos Fonseca e outros contra decisão que negou seguimento ao recurso especial ao fundamento de que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com base em fundamento eminentemente constitucional.

Os agravantes sustentam a viabilidade do apelo nobre sob o argumento de que o direito está amparado em norma infraconstitucional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.271 - PA (2015/0033530-8)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (Relatora): Verifica-se que os agravantes não trouxeram tese jurídica nova capaz de refutar os fundamentos da decisão impugnada.

Com efeito, da leitura do acórdão recorrido verifica-se que o Tribunal de origem tratou do tema relativo à inviabilidade de extensão do Adicional de Gestão Educacional aos inativos com amparo em fundamento exclusivamente constitucional, o que impede a análise do tema por esta Corte, sob pena de usurpação da competência do Excelso Pretório.

Confira-se o acórdão recorrido no ponto:

Ao assegurar aos aposentados e pensionistas a revisão dos proventos e pensões da mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-lhes quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, a Constituição Federal quis conferir aos seus destinatários a **isonomia plena** com os servidores em atividade. Dessa forma, não poderia o legislador ordinário, sob qualquer pretexto, estabelecer tratamento desigual entre servidores ativos, inativos e pensionistas, conferindo aos primeiros qualquer vantagem sem estendê-la nos mesmos termos dos demais.

Essa realidade, no entanto, sofreu alteração com a Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, que alterou a redação do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, 19.12.2003)

Na hipótese vertente, considerando que estava em vigor a redação dada pela EC 20/98, cumpre verificar se a criação da AGE se insere no aspecto isonômico.

Concluo que não, pois trata-se de **uma vantagem transitória, vinculada ao desempenho atual da função exercida pelo servidor (parcela ex facto officii), a qual não se estende aos inativos [...]** - grifos no original. [...] (e-fl. 156)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0033530-8

**AgRg no
REsp 1.516.271 / PA**

Números Origem: 00062860319994013900 199939000063143 199939000063143 (2100) 62860319994013900

PAUTA: 04/02/2016

JULGADO: 04/02/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª
REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA
RECORRENTE	: LUIZ GONZAGA BAGANHA
RECORRENTE	: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ VIEIRA
RECORRENTE	: MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
RECORRENTE	: NADIES DA SILVA ALCÂNTARA
RECORRENTE	: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
RECORRENTE	: ODINÉIA TELLES FIGUEIREDO
RECORRENTE	: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	: ROSA MARIA NETO MIRANDA
RECORRENTE	: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
ADVOGADOS	: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
	SANNY CASTELO BRANDO DE SOUZA E OUTRO(S)
	EVANDRO WILSON MARTINS
	PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA
AGRAVANTE	: LUIZ GONZAGA BAGANHA
AGRAVANTE	: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ VIEIRA
AGRAVANTE	: MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: NADIES DA SILVA ALCÂNTARA
AGRAVANTE	: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
AGRAVANTE	: ODINÉIA TELLES FIGUEIREDO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : ROSA MARIA NETO MIRANDA
AGRAVANTE : TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
ADVOGADOS : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
SANNY CASTELO BRANDO DE SOUZA E OUTRO(S)
EVANDRO WILSON MARTINS
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.